

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Contrato



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**Processo Administrativo Nº 116/2024**

**TERMO DE CONTRATO Nº 236/2024**

Termo de Contrato nº 236/2024 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 036/2024, de prestação de Serviços Artísticos do **Artista Netto Brito** para apresentação durante os festejos tradicionais do Padroeiro São Roque no Povoado de Terra Boa, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **Mainstream Produções Ltda. ME**, conforme segue:

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Avenida 18 e Fevereiro s/nº, Centro, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Mainstream Produções Ltda. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.847.584/0001-63, com sede na Rua Barão de Cotegipe nº 927, Sala 101, 1º Andar, Centro, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.001-555, neste ato representada pelo Sr. **Aldinei Silva Conceição**, brasileiro, portador da CNH nº 04892488327, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.929.605-00, residente à Rua Aceguá, Condomínio Recanto dos Pássaros nº 210, casa, Rua F, Bairro Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.072-270, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024**, que se rege pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa que são partes integrantes deste contrato independente de transição, mediante as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 minutos, do Artista **NETTO BRITO**, para apresentação durante os festejos tradicionais do Padroeiro São Roque no Povoado de Terra Boa, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim no dia 31 de agosto de 2024, por inexigibilidade de Licitação.

Parágrafo único – A apresentação artística da banda, será de acordo com a acima especificado e dentro dos horários combinados, caso a apresentação ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 116/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 036/2024, com a proposta da **CONTRATADA**, bem

MAINSTREAM  
PRODUÇÕES  
LTDA:198475840001  
163

Assinado de forma digital por  
MAINSTREAM PRODUÇÕES  
LTDA:19847584000163  
Dados: 2024.08.19 10:23:17  
-03'00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento terá vigência por até 90 (noventa) dias com termo inicial a partir de sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

## **PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** a serem pagos em parcela única após a realização do evento, que deverá acontecer até o dia 10 de setembro de 2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

## **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## **DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em parcela única na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será efetuado até o dia 10 de setembro de 2024 com a prestação dos serviços previsto no parágrafo primeiro, através de transferência bancária.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento está condicionado ao cumprimento total das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, conforma proposta apresentada, sendo que o não cumprimento do presente instrumento total ou em parte ensejar-se-á às penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

## **OBRIGACÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

**7.1 Responsabilidade pelo transporte** da sede do município até o local do evento, alimentação e hospedagem da equipe e banda do CONTRATADO para execução dos serviços objeto deste contrato.

**7.2 Responsável pela recepção** e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento objeto deste contrato, bem como sua respectiva banda e equipes de apoio.

**7.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações** assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

MAINSTREAM  
PRODUÇÕES  
LTDA:1984758400016  
3

Assinado de forma digital por  
MAINSTREAM PRODUÇÕES  
LTDA:1984758400016  
Data: 2024.08.19 10:23:02  
+03'00'



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 7.4 **Exercer o acompanhamento e a fiscalização**, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.5 **Notificar** a Contratada por escrito da ocorrência de **eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades** constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.6 **Aplicar** ao Contratado **sanções** motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato
- 7.7 **Receber o objeto** no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.8 **Pagar à Contratada** o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.9 **Efetuar as retenções tributárias** devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.10 **Fornecer** por escrito as **informações necessárias** para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 7.11 **Arquivar**, entre outros **documentos**, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas.
- 7.12 Explicitamente **emitir decisão** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13 A Administração **não responderá** por quaisquer **compromissos assumidos pelo Contratado** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.14 **Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal da sede até o local do evento, hospedagem e alimentação** necessários à adequada e regular prestação dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de execução, previstos neste Termo de Referência e anexos.
- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.
- 7.1 **Responsabilidade pelo transporte** da sede do município até o local do evento, alimentação e hospedagem da equipe e banda do CONTRATADO para execução dos serviços objeto deste contrato.
- 7.2 **Responsável pela recepção** e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento objeto deste contrato, bem como sua respectiva banda e equipes de apoio.
- 7.3 **Exigir o cumprimento de todas as obrigações** assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.4 **Exercer o acompanhamento e a fiscalização**, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.5 **Notificar** a Contratada por escrito da ocorrência de **eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades** constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.6 **Aplicar** ao Contratado **sanções** motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato
- 7.7 **Receber o objeto** no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.8 **Pagar à Contratada** o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

MAINSTREAM  
PRODUCOES  
LTDA:1984758400  
0163

Assinado de forma digital  
por MAINSTREAM  
PRODUCOES  
LTDA:19847584000163  
Data: 2024.08.19 10:22:46  
-0300

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 7.9 **Efetuar as retenções tributárias** devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.10 **Fornecer por escrito as informações necessárias** para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 7.11 **Arquivar**, entre outros **documentos**, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas.
- 7.12 Explicitamente **emitir decisão** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13 A Administração **não responderá** por quaisquer **compromissos assumidos pelo Contratado** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.14 **Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal da sede até o local do evento, hospedagem e alimentação** necessários à adequada e regular prestação dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de execução, previstos neste Termo de Referência e anexos.
- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e conseqüentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.
- 8.1 A contratada, **sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante**, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitados atendendo às reclamações formuladas, inclusive todas os serviços executados e anexar relatório à Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.
- 8.2 Cumprir as **demais disposições contidas neste termo de referência**.
- 8.3 **Manter comunicação formal** com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.
- 8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 8.5 **Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando exigido, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários especificados neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 8.6 **Responsabilizar-se pelos vícios e danos** decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.7 Responsabilizar-se pelo **cumprimento das obrigações** previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 8.8 Prestar todo **esclarecimento ou informação solicitada** pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

MAINSTREAM Assinado de forma  
digital por  
PRODUCOES  
MAINSTREAM  
PRODUCOES  
LTDA:198475 LTDA:19847584000163  
Data: 2024.09.19  
84000163 10:22:26 -0300'



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 8.10 Promover a **organização técnica e administrativa dos serviços**, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.11 Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.12 Conduzir os trabalhos com estrita **observância às normas da legislação** pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer **mudanças nos métodos executivos** que fujam às especificações do termo de referência.
- 8.14 Não permitir a utilização de qualquer **trabalho do menor de dezesseis anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a **reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência**, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 8.17 **Guardar sigilo** sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.18 **Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento** dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19 **Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos**, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.20 **Comunicar** à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da execução dos serviços, **os motivos que impossibilitem o seu cumprimento**.
- 8.21 **Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros**, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 8.22 Assumir **todos os encargos** sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.
- 8.23 Manter, durante a vigência contratual, **todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA**
- CLÁUSULA NONA - No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, à parte que der causa no rompimento do contrato, fica abrigada a apagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.
- DA PUBLICAÇÃO**
- CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.
- DAS ALTERAÇÕES**
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.
- DA RESCISÃO**
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

MAINSTREAM  
PRODUCES  
LTD.A 198475840001  
65

Assinado de forma digital por  
SERASA Experian  
LTD.A 198475840001  
Data: 2024.09.16 10:12:02  
-03'00'

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como fiscal deste Contrato a Sr.<sup>a</sup> Letícia Paim Gonçalves.

## DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Elegem as partes contratantes o foro desta de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.



Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Ass: Ricardo Gonçalves D. de Araújo

CPF: 074.431.385-03

Boa vista do Tupim /BA, 16 de agosto de 2024.

MAINSTREAM Assinado de forma digital  
PRODUCOES por MAINSTREAM  
LTDA:198475 PRODUCOES  
84000163 LTDA:19847584000163  
Dados: 2024.08.19  
10:21:48 -03'00'

Mainstream Produções Ltda. ME  
CNPJ nº 19.847.584/0001-63  
Aldinei Silva Conceição  
CPF nº 048.929.605-00

Ass: Thomá Ribeiro de Araújo

CPF: 058.960.275-02